



DECRETO Nº. 1.828, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da lei Paulo Gustavo, Lei Complementar 195 de 08 de Julho de 2022, pelo Município de Cairu – Bahia, visando dar efetividade as ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º destinados ao setor cultural e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Municípios Distrito Federal para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de criar ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o município de Cairu por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para a viabilização e alcance efetivo do público-alvo da Lei Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, estando os proponentes dos projetos sujeitos a Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 , que dispõe sobre apoio financeiro a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no valor total de R\$ 195.929,73 (cento e noventa e cinco mil reais, novecentos e vinte nove reais setenta e três centavos), disponibilizado ao Município de Cairu, para seleção de 69 (sessenta e nove) projetos em conformidade com o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. As ações executadas por meio deste Decreto, serão realizadas pela Secretaria de Cultura de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Para participar das seleções realizadas através dos editais decorrentes da aplicabilidade deste Decreto, os interessados, devem ter conhecimento prévio da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, bem



como desta regulamentação municipal e demais atos publicados no Diário Oficial do Município de Cairu.

Art. 4º. Os instrumentos complementares para a realização das seleções dos interessados serão publicados no Diário Oficial do Município de Cairu, através de editais e seus anexos.

Art. 5º. Caberá ao setor Contábil e Controle Interno do Município a observância das normas legais aplicáveis, em especial a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/00, na aplicação de recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo – LPG, tendo em vista a efetiva realização das ações previstas no Plano de Ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 6º. Fica instituída a comissão de acompanhamento da implementação da LPG:

- I. Secretaria Municipal de Cultura:
 - Claudio Marcio de Jesus Brito
 - Michele Costa Dahlmann – Corrdenadora;
 - José Roberto dos Santos Hormínio – Membro;
- II. Contabilidade;
 - Diego Andrade Santos
- III. Controladoria;
 - Adriano Viera de Souza
- IV. Gabinete do Prefeito;
 - Aline Cabral Paraíso Martins.
- V. Secretaria Municipal de Governo
 - Luiz Alberto Marques Gomes
- VI. Procuradoria Jurídica.
 - Tassia de Oliveira Souza Sposito

Art. 7º. Fica nomeado como instância de controle da aplicação da Lei Paulo Gustavo, o Conselho Municipal de Cultura, que terá entre outras atribuições o acompanhamento da execução das ações.

Art. 8º. Será instituída, através de instrumento próprio, a Comissão de Avaliação para a seleção dos projetos apresentados em atendimento à publicação dos Editais para aplicação da Lei Paulo Gustavo.

§1º. A comissão de que trata o “caput” deste artigo tem, dentre outras, a atribuição de promover a avaliação dos projetos apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos nos editais de seleção publicados.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura que integrem a Comissão de Avaliação prevista neste artigo, ficarão vedados de participarem da seleção dos projetos objeto do presente decreto.

Art.9º. Cabe à Secretaria de Cultura promover a interação com a comunidade cultural do Município para possibilitar o acesso mediante a divulgação dos instrumentos de seleção a serem realizados para a aplicação dos recursos da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo – LPG.

Art. 10. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, todos os valores repassados sob a forma de incentivo para a execução dos projetos, poderão ser tributados, na forma do Decreto Federal nº 9.580/2018.

Art. 11. Os Editais lançados para a seleção dos projetos segundo a Lei Paulo Gustavo – LPG, conterão formulários e instrumentos padronizados, com o objetivo de facilitar e agilizar o acesso dos interessados e a avaliação das propostas.

Art. 12. Os responsáveis diretos ou representantes de coletivos que tiverem projetos contemplados, através da aplicação da Lei Paulo Gustavo, deverão apresentar, no prazo estabelecido em edital, os produtos dos respectivos projetos e a prestação de contas dos valores empregados, na forma dos editais de seleção.

Art. 13. Todos e quaisquer projetos culturais selecionados e realizados, através dos termos deste Decreto, serão submetidos à avaliação final da Secretaria de Cultura, devendo ser apreciado também, pelo Conselho Municipal de Cultura e a Controladoria do Município, observados os princípios e orientações da Lei Paulo Gustavo.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 8 de novembro de 2023.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu